



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Inácio Martins.

O Presidente da **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Inácio Martins

Parágrafo único - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura física da Câmara Municipal.

Art. 2.º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da Legislatura.

§ 1.º - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2.º - Na ausência de vereadora titular eleita para o início da Legislatura, a Procuradoria da Mulher poderá ser ocupada por vereador, designado na forma do *caput*, que será reconhecido pela função de Procurador da Mulher.

Art. 3.º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Estado do Paraná

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pela Câmara Municipal.

Art. 5.º - A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Inácio Martins, PR, em 14 de outubro de 2019.

GILBERTO BELLO DA SILVA

Presidente

SANDRA APARECIDA DANIEL

Vereadora Proponente

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 1172 Página: 14

Data: 25/10/2019